



## **RESOLUÇÃO nº 156, de 12 de setembro de 2018**

*Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências (RSC) dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da Unifesp.*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a avaliação, aprovação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito da Universidade Federal de São Paulo, aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Resolução nº. 1, de 20 de fevereiro de 2014 e a Resolução nº. 2, de 30 de setembro de 2015, do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e a Portaria MEC nº. 491, de 10 de junho de 2013.

**Art. 2º** Conceitua-se RSC o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº. 12.772/2012.

**Art. 3º** O RSC é definido em três níveis, e o docente candidato deverá pleitear um dos níveis, de acordo com a titulação acadêmica que possui no ato da solicitação, da seguinte forma:

- I. RSC-I: para docentes com graduação;
- II. RSC-II: para docentes com pós-graduação *lato sensu*;
- III. RSC-III: para docentes com título de mestre.

**Art. 4º.** Para efeito de recebimento da Retribuição por Titulação (RT), prevista no Art. 17 da Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, será considerada a equivalência da titulação exigida com o RSC, da seguinte forma:

- I. diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II. certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II equivalerá a mestrado;



**III.** titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 1º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

§ 2º. O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional.

§ 3º. O docente que já usufrui de um dos níveis de RSC poderá pleitear novo RSC desde que atenda aos requisitos necessários.

**Art. 5º.** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) organizará e conduzirá o processo para concessão do RSC.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** O RSC dos servidores da Unifesp da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT observará as seguintes diretrizes:

**I - RSC I:** Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

**a)** experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na

Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

**b)** cursos de capacitação na área de interesse institucional;

**c)** atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

**d)** atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

**e)** produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

**f)** atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

**g)** participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;

**h)** outros cursos de graduação concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

**II - RSC II:** Deverá ser reconhecida pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:



- a) orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) outros cursos de pós-graduações *lato sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

**III - RSC III:** Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 7º** O docente candidato deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio de abertura de processo na sua Unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento de RSC preenchido (Anexo 1);
- b) Comprovante de maior titulação para fins de solicitação de RSC superior;



- c) Relatório descritivo elaborado com as atividades exigidas para cada nível RSC pleiteado;
  - d) Formulário de pontuação preenchido com pontuação pretendida pelo candidato e pontuação obtida preenchida *a posteriori* pela comissão avaliadora (Anexo 2);
  - e) Preenchimento do Sumário de Documentação Comprobatória (Anexo 3);
  - f) Documentação comprobatória das atividades em cópia simples e 3 cópias digitalizadas em mídia não regravável;
  - g) Planilha de pontuação (Anexo 4);
- Parágrafo único.** É do requerente a responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória.

**Art. 8º** Após recebimento do processo, a CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalação da Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) e encaminhamento do processo aos membros desta Comissão Especial.

**§ 1º** Após recebimento do processo com os pareceres emitidos pelos membros da CERSC, a CPPD emitirá parecer final em reunião ordinária, considerando o resultado das avaliações.

**§ 2º** A CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento ao DRH Central para emissão de portaria e implantação da Retribuição por Titulação (RT) ou, em caso de parecer desfavorável emitido pelos membros da CERSC, a CPPD deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

**Art. 9º** Caso a concessão do RSC seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso devidamente instruído com razões de fato e de direito, dentro do prazo de, no máximo 30 dias após a ciência do resultado, e encaminhado ao Conselho Universitário (CONSU), que providenciará a composição de uma nova Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

**Parágrafo único.** O procedimento para a composição de nova Comissão Especial, obedecerá aos mesmos procedimentos para constituição da Comissão inicial.

**Art. 10.** A RT equivalente ao RSC solicitado, em caso de parecer favorável, será devida a partir da data de concessão do RSC pelo Comissão Especial de Avaliação.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** O processo avaliativo para a concessão do RSC será de responsabilidade de uma Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências - CERSC, observados os pressupostos e as diretrizes desta Resolução, bem como as orientações para avaliação contidos no anexo 5.



**Art. 12.** A CERSC será designada pela CPPD, devendo ser composta por três servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, escolhidos por sorteio, sendo um membro interno e dois membros externos.

**§ 1º.** O membro interno da CERSC deverá ser sorteado pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores Internos, constituído nos termos do Capítulo VII desta Resolução.

**§ 2º.** Os membros externos da CERSC deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Externos, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do EBTT, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

**§ 3º.** São atribuições dos membros da Comissão Especial

- I. Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e com a regulamentação interna da Unifesp;
- II. Verificar a pontuação obtida pelo candidato;
- III. Solicitar ao candidato mais informações ou documentação, em caso de dúvidas
- IV. Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido
- V. Encaminhar para a CPPD o parecer conclusivo e fundamentado do deferimento ou indeferimento, indicando a data da obtenção dos requisitos necessários à concessão do RSC;
- VI. Enviar o resultado da avaliação à CPPD em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da avaliação do candidato.

**Art. 13.** Após o recebimento do processo avaliado, a CPPD dará encaminhamento aos trâmites administrativos junto ao DRH.

## **CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO**

**Art. 14.** A contagem de pontos observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo II desta Resolução, podendo o solicitante pontuar em quaisquer dos itens previstos no formulário de “Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências”, constante do Anexo 6.

**§ 1º.** O formulário de “Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências” deverá ser preenchido e os pontos atribuídos conforme as orientações de avaliação contidas no Anexo V desta Resolução.

**§ 2º.** Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar.

**§ 3º.** No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou



ocorrência será pontuada, não sendo possível seu aproveitamento para outro nível de RSC.

**Art. 15.** Para concessão da RSC, será assegurada a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis da RSC.

**Parágrafo Único.** Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a avaliação quantitativa terá pontuação de 0 a 100.

**Art. 16.** A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 100 (cem) pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação referente ao nível pretendido, e deste valor, 50% (cinquenta por cento) deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, conforme ilustra o quadro abaixo.

RSC	Percentual de pontuação exigido (50%)		
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

**Art. 17.** A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do período em que as mesmas foram realizadas.

**Parágrafo Único.** Cada atividade, e respectivo documento comprobatório apresentado, somente poderá ser considerada uma única vez para fins de pontuação do RSC.

**Art. 18.** Para ter seu desempenho aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação quantitativa e qualitativa, e o parecer favorável de, no mínimo, dois terços dos membros avaliadores.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A solicitação do RSC ocorrerá em fluxo contínuo.

**Art. 20.** A CPPD atenderá às solicitações de RSC por ordem de entrada, considerando-se a data do preenchimento do “Formulários de Solicitação de RSC”.

**Art. 21.** O candidato é responsável, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de



documento verificadas durante o processo de solicitação do RSC poderá implicar, além do indeferimento pela Comissão Especial, na possível abertura de processo administrativo.

**Art. 22.** Para fins de comprovação, o período de docência será considerado desde o ingresso do servidor, bastando ao docente candidato ao RSC comprovar a sua data de ingresso na Rede Federal na condição de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de primeiro e segundos graus.

**Art. 23.** Eventuais alterações no teor deste Regulamento serão submetidas à deliberação do Conselho Universitário da Unifesp e entrarão em vigência a partir de sua homologação e publicação pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências do Ministério da Educação.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Consu